



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.288 e 1.289

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 18 e 19 de fevereiro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 1989/68-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 10 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial nº 784, de 15 de abril do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Laurindo Pereira Lima, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Funileiro, nível 9 (Código A-1709), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Funileiro A-1709.9.B (Matrícula do IPASE-2.258.563).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nº 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4589/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 16 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial nºs 1163, e 1164, de 16 e 17 de junho do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Albertino Soares de Souza, ocupante do cargo de Guarda Territorial POL-506.8.A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Guarda Territorial POL-506.8.A (Matrícula do IPASE 2.244.840).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.928/69-SGT,

RESOLTE:

Alterar o Decreto datado de 14 de julho de 1969, publicado no Boletim de Pessoal do Governo nº. 17, da 2a. Quinzena de julho do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei

nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Laureano de Souza Mira, ocupante do cargo de Guarda, nível 10-B (Código GL-203), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Guarda GL-203.10.B (Mat. do IPASE — 2.071.601).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.296/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, Francisca Alves da Silva, ocupante do cargo de Servçal GL-102.6.B (Mat. do IPASE — 2.079.698), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Obras, a contar de 14 de dezembro de 1970.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3396/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 11 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial nºs. 982 e 983, de 17 e 18 de junho do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Cantídio Barbosa da Silva, Guarda Territorial, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Guarda Territorial POL-506.8.A (Matrícula de IPASE — 2.258.551).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretária-Geral

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das suas atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6468/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Luzia Ferreira Chagas, ocupante do cargo de Servicial GL-104.6.B (Mat. do IPASE-1.887.495), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6518/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Emília Moura, ocupante do cargo de Parteira P-1703.11.A (Mat. do IPASE 2.258.332), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1979/70-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 17 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial n.º 1138, de 20 de abril do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102 item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Francisca Pantaleão Soares, ocupante do cargo de Zeladora, nível 7.A (Código GL-101), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para declarar que a aposen-

tadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Zeladora GL-101.7.A (Mat. do IPASE — 1.837.523).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 244/71-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, Américo Brasileiro de Brito, ocupante do cargo de Servente GL-104.5 (Mat. do IPASE — 2.258.499), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 05 de janeiro de 1971.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6703/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Castro Inajosa, ocupante do cargo de Carpinteiro A-601.12.D (Mat. do IPASE — 2.071.834), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que constar do Processo número 7230/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, Cícero da Silva Melo, Ferreiro A-1703.8 A (Mat. do IPASE — 1.962.709), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 1.º de dezembro de 1970.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7225/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178 item III, todos da Lei n.º 1711, de 2.º de outubro de 1952, Melquides Edgar dos Santos, ocupante do cargo de Marinheiro CT-305.7 (Mat. do IPASE-2.273.686), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá SUSNAVA.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.920/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 15 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1082 e 1083, de 18 e 19 de dezembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, José Ambrósio da Trindade, Marinheiro, nível 7 (Código CT-305), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Marinheiro, CT-305.7 (Mat. do IPASE — 2.273.741).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.953/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 4 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1016 e 1017, de 5 e 6 de agosto do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs 100, item I e 101, item II, da Constituição do Brasil, Silvino dos Santos Furtado, Mestre Arrais, nível 12 (Código CT-301), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, para de-

clarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Mestre Arrais CT-301.12 (Mat. do IPASE — 2.273.770).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Edital de Intimação de Sentença com o Prazo de 90 dias na Forma Abaixo:

O Doutor Alberto José Tavares Vieira da Silva, — Juiz Federal Substituto no Maranhão, no Pleno Exercício do Cargo de Juiz Federal da Seção Judiciária do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou deles tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é Autora a Justiça Pública, por infração do Art. 334, do Código Penal, foram os réus Vicente Rodrigues Filizola, Amara de Souza Leão, e Antônio Bastos, sendo o primeiro condenado as penas de (2) dois anos de reclusão, e os dois últimos condenados a (1) ano de reclusão, cada, e ainda a pagarem as custas do processo, por Sentença prolatada em 07 de janeiro de 1971, como incursos nos referidos dispositivos legais. E, como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente Edital os intimam da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de (5) cinco dias, a contar do término no prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de verem passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo, tem sua sede na Avenida Procópio Rôla, n.º 277, nesta cidade. Para conhecimento de todos, é a referida Sentença, abaixo transcrita:

Ação Criminal: — Autora — Justiça Pública — Réus, — Vicente Rodrigues Filizola, Juracy da Conceição Andrade, Iacy Pinheiro Nunes, Amaro de Souza Leão, Raimundo Pompeu Rodrigues, Soriano Freitas Rodrigues, Gumercindo Otávio Façanha, Carmona Gonçalves de Oliveira e Antônio Bastos. Advogados — Newton Moutinho, Joaquim Gomes de Oliveira e Manoel Ivanildo Pessoa. — Artigo — 334, § 1.º do Código Penal, com a redação da Lei n.º 4.729 de 14/07/1965. Visto, etc. A Justiça Pública, por seu representante legal, promove a presente ação penal contra Vicente Rodrigues Filizola, qualificado à fls. 29, Juracy da Conceição Andrade qualificado à fls. 245, Iacy Pinheiro Nunes qualificado à fls. 258, Amaro de Souza Leão (revel) Raimundo Pompeu Rodrigues qualificado à fls. 299, Soriano de Freitas Rodrigues qualificado à fls. 248, Carmona Gonçalves de Oliveira, qualificado à fls. 396, e Antônio Bastos, qualificado à fls. 53 — incursos no art. 334, § 1.º do Código Penal. A peça inicial, assim relata os fatos: «1 — No dia 29 de março de 1965, uma diligência de repressão ao contrabando, composta do Terceiro Sargento Juracy da Conceição Andrade — FN 52.4023.6, Soldado Iacy Pinheiro Nunes — FN 57.4012.6, Soldado Amaro de Souza Leão, FN — 61.4003.6, da Marinha de Guerra do Brasil, Cia. de Fuzileiros Navais, então sediados em Belém do Pará, a bordo do Iate Comandante Armando, abordou e apreendeu o Iate Herondino Moreira, o qual, levava a bordo clandestinamente, mil e trezentos sacas de café, com destino a Paramaribo, cujo barco praticava naquela altura a navegação de cabotagem fora dos casos permitidos em lei (art. 334, § 1.º Letra A do C.P.), e também já havia deixado para traz a última agência alfandegária onde pudesse regularizar sua situação, não possuindo a bordo qualquer documentação. Apreendidas, embarcação e carga, os membros da diligência acima mencionados, contrataram com Tomaz Pena, a quem pagaram a importância de Cr\$ 1.500,00 novos pelo aluguel de seu barco, com Raimundo Pompeu Rodrigues, que foi o transportador; e Soriano Rodrigues que foi o piloto da embarcação, — o transporte para Caiena de duas barcadas do café apreendido, o que foi realizado (ver depoimento de fls. 21, 22, 23, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94). Pelas razões expostas e o mais que consta dos autos estão os réus acima mencionados incursos nas penas do art. 334, § 1.º com a redação da lei n.º 4.729, de 14/07/1965: Sargento Juracy da Conceição Andrade, qualifi-

cado à fls.187, Soldado Iacy Pinheiro Nunes qualificado à fls. 184 e Soldado Amaro de Souza Leão, da Cia. de Fuzileiros Navais, da Marinha de Guerra sediada em Belém, — Militares, na prática do delito previsto no Código Penal Brasileiro não incluído no art. 6.º do C. Penal Militar então vigente; Tomaz de Aquino Pereira Pena (que consta ter sido assassinado), qualificado à fls. 94, Raimundo Pompeu Rodrigues qualificado à fls. 91 e Soriano Freitas Rodrigues qualificado à fls. 88, civis. Quanto ao Sargento João Lucena Leal, Chefe da diligência, consta no processo haver sido afastado da diligência antes. Será na instrução criminal que poderá ficar devidamente esclarecido quanto ao seu procedimento. 2 — Vicente Rodrigues Filizola, qualificado à fls. 29 do inquérito, adquiriu o Iate Herondino Moreira juntamente com Cesar Bechara Mattar, em 1962. Seriam os dois responsáveis pelo barco em situação irregular, no entanto, o réu Vicente Rodrigues Filizola afirma à fls. 55 que é ele o único responsável pelo barco, em virtude de Cesar Mattar ter-lhe arrendado sua parte; e por este último foi declarado (fls. 31 e 59), que existe esse contrato de arrendamento que consta à fls. 59 ter sido exibido e que estaria registrado no Cartório de Títulos e Documentos, do Segundo Ofício em Belém do Pará. Por esse razão denúncia o M.P. o réu Vicente Rodrigues Filizola qualificado à fls. 29, como incurso nas penas do art. 334, § 1.º do Código Penal com a redação da Lei n.º 4.729, como proprietário do barco e por se achar envolvido no embarque do café. Quando a Cesar Bechara Mader Mattar serão requeridas informações no Cartório referido, nesta data e, em face do que for apurado por elas e também na instrução criminal, será denunciado se for o caso. 3 — Referido barco Herondino Moreira, em viagem irregular e clandestina, levava com destino a Paramaribo 1.300 sacas de café e esse barco travessava com infrações ao regulamento para o tráfico marítimo mencionadas à fls. 108 e já havia deixado para traz a última agência alfandegária na qual pudesse o proprietário do barco e da carga clandestina, regularizar a situação dos mesmos. A carga clandestina foi embarcada por Vicente Rodrigues Filizola, Gumercindo Otávio Façanha e Carmona Gonçalves de Oliveira (fls. 49-50), no porto três casas do Rio Madeira, Estado do Pará e se destinava a Paramaribo. Antônio Bastos, qualificado à fls. 49 viajava como responsável pelo barco e tripulação, depoimento fls. 49 e Carmona Gonçalves de Oliveira recebeu a carga clandestina de seu irmão Gumercindo Otávio Façanha afim de acompanhá-la no barco até Paramaribo como estava fazendo (seu depoimento fls. 54). Pelas razões expostas e mais o que consta do processo, estão os réus Gumercindo Otávio Façanha qualificado à fls. 57, Antônio Bastos qualificado a fls. 49, Carmona Gonçalves de Oliveira qualificado a fls. 54, incurso nas penas de art. 334, § 1.º, letra a, com a redação da Lei n.º 4.729. 4 — Quanto ao alegado fretamento do Iate Herondino Moreira a um pseudo José da Silva Teixeira, cujo endereço ou residência o réu e proprietário do barco nem conseguiu mencionar... no decorrer da instrução criminal poderá ser encaminhada a apuração também no sentido de melhor esclarecimento a respeito deste pseudo fretador, que só aparece nos autos, no depoimento do proprietário-réu, na barco e assim é óbvio, não foi ouvido! 5 — Quanto ao barco Herondino Moreira e seu motor, acham-se na SUSNAVA, deste Território, havendo V. Exa. autorizado a retirada do motor, conforme se verifica a fls. 216, ofício n.º 53/68 da SUSNAVA. 6 — Quanto as sacas de café clandestinas, apreendidas, consta dos autos, a fls. 183 terem sido entregues a SATFA do Território, lavrado o competente auto de depósito». O Doutor Procurador Regional da República com a denúncia requereu diligência que foram deferidas e atendidas. Seguiu o processo os trâmites legais, tendo sido a denúncia recebida por despacho de fls. 2. Expedidos os mandados de citação e as cartas precatórias-citatórias, deixaram de atender ao chamamento do Juízo os réus: Vicente Rodrigues Filizola, Antônio Bastos e Amaro de Souza Leão, tendo sido decretada a revelia dos mesmos; os demais foram interrogados e assistidos por advogados constituídos e os réus por defensores nomeados. Foi decretada a extinção da punibilidade do réu Tomaz de Aquino Pereira Pena, de acordo com art. 108, item I do Código Penal. Os réus por seus patronos deixaram de oferecer defesa prévia, transferindo os pronunciamentos por ocasião das alegações finais. No sumário foram ouvidas duas testemunhas da acusação. Foi aberta vistas às partes para os fins dos arts. 499 e 500 do Código do Processo Penal, nada requerendo; oferecidas as alegações finais de fls. 460/463 pelo Ministério Público Federal, e, de fls. 465/472 pelos patronos dos réus. Este é o Relatório. Com os fundamentos que se seguem passo a decidir: O réu Vicente Rodrigues Filizola, incurso nas penas do art. 334, § 1.º do Código Penal, em face da atuação do mesmo no descaminho do café apreendido pela diligência de repressão ao contrabando feita pelos fuzilheiros

navais a bordo do Iate Comandante Armando da Marinha de Guerra do Brasil, quando abordou o Iate Herondino Moreira que transportava grande quantidade de café que se destinava ao Porto de Paramaribo, ficando evidenciado o crime de descaminho. Ficando inequívoca a configuração do ilícito penal praticado contra interesses e serviços da União, tendo como causa a fraude ao pagamento de direitos devidos à Fazenda Nacional pela exportação da mercadoria nacional e a cabotagem praticada fora dos casos permitidos em lei. O descaminho está caracterizado, embora revel, na instrução criminal ficou amplamente provado ter o réu Vicente Rodrigues Filizola participado ostensivamente do embarque do café, acompanhado toda a trajetória da cabotagem, inclusive após a apreensão do Iate Herondino Moreira ter na Vila de Taperebá tentado subornar os apreensores para que liberassem o barco e a carga. A apreensão do café sem estar revestida das formalidades legais, comprova inequivocamente a imputação de atividade ilícita do réu, sem a menor dúvida conforme ficou apurada na instrução criminal. Quanto a Cesar Bechara Mattar em face do cumprimento da diligência requerida pelo Ministério Público Federal, a certidão de fls. 255, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos — 2.º Ofício — Belém do Pará, exclui a responsabilidade penal do indiciado. O réu Juracy da Conceição Andrade, Sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, investido de comando de uma diligência de repressão ao contrabando, feita a apreensão do Iate Herondino Moreira e carga (café), desviou parte da carga que foi embarcada e transportada para Caiena em barco fretado a Tomaz Pena, sendo transportador Raimundo Pompeu Rodrigues e piloto da embarcação Soriano Rodrigues. No interrogatório nega ter praticado o descaminho, afirmando porém, ter sido assediado por Vicente Rodrigues Filizola para liberar o café apreendido mediante suborno, que foi recusado, todavia, a prova testemunhal torna patente, o desvio parcial do café apreendido, em duas viagens só não havendo uma terceira por ter chegado uma embarcação do Governo do Território Federal do Amapá, que rebocou o Iate Herondino Moreira para Macapá. Os réus Iacy Pinheiro Nunes e Amaro de Souza Leão, Fuzileiros Navais, subordinados ao Sargento Juracy da Conceição Andrade, cúmplices com este, participaram do desvio do café de bordo do Iate Herondino Moreira, que foi embarcado em duas viagens para Caiena, empregando juntamente com o sargento que os comandava, armas para intimidar moradores da Vila de Taberebá, como ressalta da prova testemunhal colhida na instrução criminal. O réu Raimundo Pompeu Rodrigues, participou do descaminho de duzentas sacas de café, retiradas de bordo do Iate Herondino Moreira, conduzindo-as para Caiena, sendo o intermediário na transação da venda do café, recebendo um cheque ao portador no valor de mil dólares e acertando contas com Tomaz de Aquino Pereira Pena, ficando, assim comprovada, na instrução criminal, a imputação de atividade ilícita do réu. O réu Soriano Freitas Rodrigues, como mestre da embarcação de propriedade de Tomaz de Aquino Pereira Pena, transportou café retirando do Iate Herondino Moreira, em duas viagens, sendo uma para Caiena e outra próxima à Ilha de Lamée onde fez entrega da carga para outra embarcação de origem francesa ajustando pelas viagens realizadas pagamento prometido pelos fuzileiros que atendiam pelos apelidos de Garrincha e Peraambuco. O Réu Gumercindo Otávio Façanha, como passageiro do Iate Herondino Moreira, não ficando configurada a culpabilidade do réu no embarque do café e participação do descaminho do mesmo. O réu Carmona Gonçalves de Oliveira, como passageiro do Iate Herondino Moreira, embarcando em Parintins, tomando conhecimento do embarque do café no Rio Madeira quando o Iate foi abordado por um motor que transportava a carga de café sendo esta transferida para bordo do Iate Herondino Moreira prosseguindo viagem aportando só em Santarém onde desceu Vicente Rodrigues Filizola. Não ficando apurado a participação do réu no descaminho do café. O réu Antônio Bastos, como se depreende da prova dos autos, ficou incumbido por Vicente Rodrigues Filizola da carga do Iate Herondino Moreira — café — com também, da responsabilidade pelo barco e por sua tripulação vinculada a prática do crime de descaminho. Quanto a imputação de atividade ilícita dos réus, com exclusão dos réus: Gumercindo Otávio Façanha e Carmona Gonçalves de Oliveira, não há a menor dúvida conforme ficou apurada na instrução criminal, a prática do descaminho pelos mesmos. O Código Penal, como explica Nelson Hungria, não distingue para diverso tratamento penal, entre importação ou exportação de mercadoria proibida (Contrabando em sentido estrito) e a fraude aduaneira (descaminho). Dispõe o art. 334: «importar ou exportar mercadoria ou fludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria — Pena — Reclu-

são, de um (1) a quatro (4) anos». A defesa, nas alegações finais de fls. 465 a 472, esforça-se em demonstrar a inculpabilidade dos réus, invocando uma série de argumentos, todavia desacompanhados de qualquer prova que merecesse amparo legal, resumindo-se em simples alegações. No cotejo dos autos evidencia-se a prova do crime consumado de descaminho. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta. Julgo: a) procedente a denúncia contra os réus Vicente Rodrigues Filizola, Juracy da Conceição Andrade, Iacy Pinheiro Nunes, Amaro de Souza Leão, Raimundo Pompeu Rodrigues, Soriano Freitas Rodrigues e Antônio Bastos, como incurso no Art. 334 do Código Penal às penas de: para o primeiro — de dois (2) anos de reclusão; e para os demais à pena de um (1) ano de reclusão; b) — improcedente a denúncia quanto aos réus Guimercindo Otávio Façanha e Carmona Gonçalves de Oliveira por não ficar comprovada na instrução criminal a autoria do delito; c) — decreto a perda da embarcação «Herondino Moreira» e seus pertences em favor da União, com fundamento no art. 74, inciso II do Código Penal e demais legislação aplicável, em consequência, considerando os termos do Decreto-Lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, determino que seja feita a entrega à Fazenda Nacional através do Agência da Receita Federal, nesta capital, da embarcação «Herondino Moreira» e seus pertences, sendo depositário judicial a superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), lavrando-se o competente termo de entrega que ficará constando dos autos, providenciando a Secretaria a respeito. Custas «ex-lege» — Lançando os nomes dos réus no Rol dos Culpados, expedindo-se contra eles os mandados de prisão. P.R.I. Macapá, 07 de janeiro de 1971. as) Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal. A 2.ª Via do presente edital, fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Guilherme Nascimento dos Santos Auxiliar de Portaria PJ-11, respondendo pelo Expediente da Secretaria desta Seção Judiciária, o mandei datilografar.

Macapá, 12 de fevereiro de 1971

Alberto José Tavares Vieira da Silva

Juiz Federal Substituto no Maranhão no Pleno Cargo de Juiz Federal da Seção Judiciária do Amapá

Estatuto do Hospital Escola São Camilo e São Luis

Tendo sido alterado na Assembléia Geral de 1.º de fevereiro de 1971, os Estatutos do Hospital São Camilo e São Luis, tornando público que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Fundação, Direção, Área, Sede, Fôro Jurídico, Duração e Fins.

Art. 1.º — O Hospital São Camilo e São Luis, fundado aos 25 dias de janeiro de 1961, sob a inspiração da S. Exa. Revma. D. Aristides Piróvano e por iniciativa e autoridade da Prelazia de Macapá, é uma entidade jurídica, de intuítos não lucrativos e reger-se-á pelos presentes Estatutos, tendo:

a) — Direção e manutenção provida pela Prelazia de Macapá;

b) — Área de ação abrangendo todo o Território Federal do Amapá, sob a forma de instalação, nas localidades necessitadas, de postos médicos, que funcionarão sob sua direção e responsabilidade;

c) — Sede, administração e fôro jurídico na cidade de Macapá; e

d) — Prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Parágrafo Único — Na condição de entidade de direito privado, o Hospital inscreverá no Registro Público respectivo seus atos constitutivos.

Art. 2.º — O Hospital São Camilo e São Luis tem por finalidade principal a assistência médica, ambulatorial, laboratorial e hospitalar às populações necessitadas que a ele recorrem, atendendo a clientes de ambos os sexos, de tôdas as idades, pensionistas e indigentes sem distinção de raça e religião, através de suas diversas clínicas.

Parágrafo Primeiro — Constituem também finalidades inerentes do Hospital, a pesquisa e o estudo das doenças tropicais.

Parágrafo Segundo — Além do atendimento Clínico aos pobres assistidos e do auxílio medicamentoso, deverá encarregar-se de acôrdo com seus recursos financeiros, criação e funcionamento de uma Escola de Enfermagem.

Parágrafo Terceiro — O Hospital manterá seções para indigentes, onde serão tratadas, gratuitamente, aquelas pessoas que careçam, totalmente de recursos econômicos.

Art. 3.º — A atuação do Hospital desenvolver-se-á sempre na medida e no sentido das realidades sociais, periódica e metódicamente apuradas.

Art. 4.º — No desempenho de suas atribuições o Hospital poderá, segundo as exigências dos encargos, criar serviços próprios e firmar convênio com instituições oficiais e particulares, de objetivos afins, em plano coordenado de ação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 5.º — O patrimônio social do Hospital destinar-se-á exclusivamente à realização dos seus objetivos e será constituído de:

- a) — contribuições;
- b) — subvenções de órgãos oficiais e de organizações paraestatais;
- c) — donativos, doações e legados;
- d) — auxílio de associações religiosas, brasileiras e estrangeiras; e
- e) — rendas eventuais.

Art. 6.º — Os recursos e rendas eventuais do Hospital deverão ser aplicados exclusivamente dentro da área de ação por ele abrangida.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 7.º — A Diretoria do Hospital compor-se-á dos seguintes cargos:

- um (1) Presidente
- um (1) Diretor Administrativo
- Assessoria Técnica.

Parágrafo Único — Todos os cargos serão gratuitos

Art. 8.º — O Presidente do Hospital terá poderes para resolver todos os negócios, tomar qualquer decisão, deliberar, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessarem ao Hospital, inclusive nomear, a seu critério, e manter, sob sua dependência, os ocupantes dos cargos de confiança de Diretor Administrativo e Assessoria Técnica.

Parágrafo Primeiro — O cargo de Presidente do Hospital caberá ao titular do Bispado da Prelazia de Macapá.

Parágrafo Segundo — O Presidente do Hospital terá mandato por tempo ilimitado, coincidindo com o período de permanência em exercício como Bispo Prelado de Macapá.

Parágrafo Terceiro — O Hospital São Camilo e São Luis não distribue lucros e dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, superiores, irmãos, sócios e dependentes, sob qualquer título ou pretexto.

Art. 9º — Além das atribuições constantes do artigo anterior, ao Presidente são conferidos poderes para:

- a) — Representar o Hospital em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) — Convocar, quando necessário, e presidir reuniões com o Diretor Administrativo e Assessoria Técnica.
- c) — Zelar pela fiel execução dos Estatutos da Entidade.

Art. 10º — O Presidente poderá criar, se o volume dos serviços o exigir, uma Secretaria para o Hospital, que funcionará sob a supervisão do Diretor Administrativo.

Art. 11º — O Presidente, em todos os seus impedimentos e no caso de eventual ausência, será substituído pelo Diretor Administrativo devendo este assumir a Presidência e permanecer em exercício, enquanto perdurar o impedimento ou a ausência.

Art. 12º — Além de outras, cabem ao Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

- a) — Substituir o Presidente, na forma do artigo anterior;
- b) — Redigir e assinar correspondência em caráter administrativo, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes a administração;
- c) — No caso de criação de uma Secretaria, mantê-la sob sua supervisão;
- d) — Atender com regularidade aos serviços de expediente ao seu cargo;
- e) — Manter em dia o registro dos contribuintes, benfeitores, protetores, doadores, subscritores e demais colaboradores do Hospital, com os respectivos nomes e qualificações;
- f) — Conservar em ordem o cadastro das pessoas socorridas, com as devidas anotações, quanto a espécie e quantidade de auxílio distribuído, registrando ao mesmo tempo alterações que se ocorrerem, relativas aos tipos de assistência recebida;
- g) — Arrecadar as rendas provenientes de contribuições periódicas ou não, de associações benfeitoras e de pessoas beneficiárias, o que ficará sob sua guarda;
- h) — Fazer a escrita do livro Caixa e o lançamento da Receita e Despesa;
- i) — Assinar cheques e quaisquer outros títulos de débitos e créditos;
- j) — Apresentar, anualmente, à Prelazia de Macapá, o Balanço nos Relatórios relativos às atividades gerais do Hospital.

Art. 13º — A Assessoria Técnica será composta de duas ou três pessoas de nível universitário, uma delas, médico, preferentemente com o «Curso de Administração Hospitalar» e se orientará segundo o Regimento Interno.

Art. 14º — Haverá um cargo de «Chefe de Divisão Médica», ao qual caberá a chefia da Divisão Médica, Cirúrgica e de Serviços Médicos Auxiliares.

Parágrafo Único — As demais atribuições do Chefe da Divisão Médica serão determinadas pelo Regimento Interno do Hospital.

Art. 15º — O Diretor Administrativo e a Assessoria Técnica não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Hospital.

C A P I T U L O I V

Art. 16º — Os presentes Estatutos poderão ser reformados, no tocante à administração se entender a Entidade, por decisão de sua presidência.

Parágrafo Primeiro — As alterações começarão a vigorar imediatamente, após serem decididas.

Parágrafo Segundo — O Presidente promoverá, no competente Registro, a averbação das alterações dos Estatutos.

Art. 17º — Em caso de dissolução da Entidade os bens pertencentes ao Hospital passarão a integrar o patrimônio da Prelazia de Macapá, que organizará outra Entidade Assistencial com as mesmas finalidades filantrópicas.

Macapá, 1º de fevereiro de 1971

D. José Maritano
Presidente

Dr. Marcelo Cândia
Diretor Administrativo

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

E D I T A L

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Antônio de Souza Prado, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada à margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, abrangendo uma área de 6.09.00ha, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver as atividades agropecuária.

De acordo com a Vistoria procedida pelo DTC, as terras têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá; lado direito com o Rio Amapari e pelo lado esquerdo com a área da Vila de Pedra Branca, medindo 250 metros de frente por 250 ditos de fundos, ficando encravada nesta área o Cemitério da Vila de Pedra Branca, com 80 metros de frente por 80 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 17 de fevereiro de 1971

Leandro Marcelino Bezerra
Resp. p/Exp. da S.T.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Aprovo :
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, considerando que os trabalhos de implantação da Rede de Distribuição do 1º Setor do Novo Projeto de Abastecimento de Água Potável de Macapá, assim como, as demais unidades de Serviço do Projeto, encontra-se em ritmo acelerado de construção visando a curto prazo o funcionamento da Estação de Tratamento de Água, o que possibilitará — dentro do Programa de Saneamento Básico da Administração Amapaense — o atendimento dos usuários com água tratada;

Considerando, ainda, o Programa de Asfaltamento das vias públicas e a recomposição geral da pavimentação asfáltica nos trechos beneficiados com a nova rede,

A V I S A :

Que a partir do dia 1º de março próximo, estarão abertas as inscrições para os pretendentes a ligação na nova rede de distribuição de água potável de Macapá.

As ligações serão atendidas por ordem de entrega dos requerimentos no Protocolo do SAAE, ficando os requerentes responsáveis por todas as despesas decorrentes das mesmas.

As taxas de consumo só serão contadas e cobradas, a partir do funcionamento normal do novo sistema.

Melhores esclarecimentos na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no horário Normal de Expediente.

Macapá, 17 de fevereiro de 1971.

José Maria Papaléo Paes
Chefe do SAAE

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10